



CONGRESSO NACIONAL

Acrescentem-se §§ 3º a 5º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Acrescentem-se §§ 3º a 5º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 3º As instituições gestoras dos Fundos Constitucionais descritos na alínea “c’ do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, poderão aderir ao Programa Acredita no Primeiro Passo, utilizando recursos financeiros e materiais próprios, bem como recursos desses fundos, tanto para a concessão de novas operações de crédito e garantia, quanto para atividades de assistência técnica junto aos grupos beneficiados pelo Programa no que se refere à capacitação prévia em temas relacionados a técnicas de prospecção de clientes, negociação e vendas; gestão financeira e de capital de giro; gestão da logística junto a fornecedores e clientes; dentre outros conhecimentos necessários á formação prévia de novos empreendedores.

§ 4º As operações de que trata o §3º não deverão expandir liquidamente as despesas corporativas das instituições financeiras ou as despesas orçamentárias dos fundos constitucionais, constituindo-se apenas em nova priorização de atividades.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.’ (NR) ”.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.213, de 23 de abril de 2024, traz, dentre outros programas, o Programa Acredita no Primeiro Passo, cujo objetivo é o de gerar



renda e emprego para as camadas mais vulneráveis da população e para grupos sociais marginalizados como mulheres, jovens, negros e membros de populações tradicionais e ribeirinhas inscritos no CadÚnico.

Trata-se de meritória iniciativa que busca conceder crédito e garantias a pessoas, dentro desses grupos, que tenham características empreendedoras para que possam encontrar meios para sair da pobreza ou da condição de desigualdade.

Paralelamente, a criação de novas empresas ajuda a gerar empregos e renda para outras pessoas vulneráveis, já que uma empresa pode empregar várias pessoas.

A Medida Provisória nº 1.213, de 23 de abril de 2024, no que se refere ao Programa Acredita no Primeiro Passo, acabou focalizando na questão da concessão de créditos e nas garantias em condições especiais, mas foi relativamente vaga no que diz respeito à preparação prévia dos beneficiários para receber esses créditos.

A preparação prévia de novos empreendedores é tema bastante relevante já que a maioria das microempresas fecham suas portas menos de três anos após começarem. E infelizmente, muitos desses empreendedores ficarão com seu nome “sujo” por anos ou mesmo décadas em razão de dívidas assumidas durante a existência da empresa.

Essa emenda visa tratar exatamente desse ponto específico. Ela traz a autorização para que a União, por meio das instituições financeiras que administram os fundos constitucionais (FCO, FNE e FINOR), disponibilizem treinamento prévio às operações de concessão de crédito e garantia, como forma de aumentar a eficácia dessa meritória política pública. A medida também autoriza o uso de recursos desses fundos constitucionais para a concessão de operações de crédito e garantias, no âmbito do programa.



Pelos méritos da proposta, peço apoio a meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

Deputado Josivaldo Jp
(PSD - MA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245466524800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josivaldo Jp



* C D 2 4 5 4 6 6 6 5 2 4 8 0 0 *